



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" LEI Nº 1.392/78 "

-MODIFICA VALOR DE REFERÊNCIA PARA  
CÁLCULO DE PENAS PECUNIÁRIAS-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Valor de referência para Cálculos de Penas Pecuniárias às infrações do Código de Posturas (Lei nº 1.320/77, de 26/06/77), do Parcelamento do Solo (Lei nº 1.371/77, de 23/12/77) e do Zoneamento do Solo (Lei nº 1.372/77, de 23/12/77), será aquele fixado pelo Artº 168 e párrafo 2º do referido Artigo do Código Tributário Municipal.


Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 16 de agosto de 1978.

  
HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 16 de agosto de 1978.

  
WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA  
CHEFE DE GABINETE